



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023 - ANO X - EDIÇÃO - Nº 2.686

SUMÁRIO

LEI.....	2
DECRETO	4
PORTARIA	4
SEMDHC	5
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO.....	5
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	5

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice – Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretaria Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luís Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Vinicius Santhiago Monteiro De Oliveira
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Rafael Gomes da Silva
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Pedro Alexandre Lima do Nascimento
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Siomar de Souza Marte
Coordenador Municipal de Juventude	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	Victor Luiz Serra Lula
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



**LEI****LEI MUNICIPAL Nº 2.282, DE 10 DE JULHO DE 2023.**

Denomina o Beco 02, situado no Bairro Cinturão Verde de “Rua Gonçalves Dias”, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “Rua Gonçalves Dias” o Beco 002, situado no Bairro Cinturão Verde, localizado neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

Timon - MA, 10 de julho de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2.283, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Denomina a escola localizada no Residencial Julia Almeida de “Escola Rita de Cassia Raphaela de Matos Azevedo”, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Escola localizada no Residencial Julia Almeida de “*Escola Rita de Cassia Raphaela de Matos Azevedo*”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

Timon - MA, 10 de julho de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2.284, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Denomina a Quadra de Esportes da Escola Municipal em construção no Residencial

Julia Almeida de “Quadra Antônio Francisco de Sousa da Luz (Zé Cota)”, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Quadra de Esportes da Escola Municipal em construção no Residencial Julia Almeida de “*Quadra Antônio Francisco de Sousa da Luz (Zé Cota)*”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

Timon - MA, 10 de julho de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2.285, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui que fibromiálgicos, assim como pessoas com deficiência, idosos, gestantes e outros, recebam tratamento preferencial em órgãos públicos e estabelecimentos privados localizados no município de Timon.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º Os portadores de fibromialgia poderão estacionar seus veículos em vagas especiais dentro dos estacionamentos locais de que trata esta Lei.

Parágrafo único: Entende-se por vaga especial aquela destinada às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e gestantes.

Art. 4º A identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de carteira que comprove a condição do portador da enfermidade ou através de laudo emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição.

Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I- advertência;
II- multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 20 de julho de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2.286, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento calibradores de pneus em plenas condições de uso em todos os postos de combustíveis no município de Timon, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a disponibilidade ao público de calibradores de pneus em plenas condições de uso, em todos os postos de revendas de combustíveis na cidade de Timon.

§ 1º. O calibrador deverá estar plena condição de uso autônomo, inclusive, com as normas de calibração dos instrumentos e equipamentos, junto ao IMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial); à (Rede Brasileira de Calibração) RBC e o (Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão) INMEQ-MA.

§ 2º. Os postos de combustíveis deverão ter placas de sinalização em locais visíveis, informando o serviço gratuito e a localização do equipamento, com frase “Dirija Seguro! Calibre aqui os pneus do seu veículo”.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores implicará na imposição das seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;
II – Multa.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas mediante procedimento administrativo pelo órgão administrativo de proteção ao consumidor no âmbito de sua atribuição.

Art. 3º. A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei e antecederá a aplicação de multa.

Art. 4º. A pena de multa será aplicada sempre que o estabelecimento, advertido pelo órgão administrativo competente, deixar de sanar as irregularidades no prazo de 120 dias, revertendo para o Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 20 de julho de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 2.287, DE 20 DE JULHO DE 2023.****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Timon-MA, o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB, de natureza contábil, diante das inovações e alterações da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação gerir o Fundo Municipal do FUNDEB, através de seu Secretário Municipal.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 3º. São atribuições do Gestor do Fundo:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB, bem como, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
III – Ordenar despesas mediante emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos do Fundo Municipal do FUNDEB;
IV – Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do FUNDEB;
V - Firmar convênio, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal do FUNDEB;
VI - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal do FUNDEB;
VII- Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal do FUNDEB;
VIII - Fornecer as informações necessárias ao acompanhamento e controle do CASC/FUNDEB;
IX - Fica o Gestor do Fundo Municipal do FUNDEB autorizado a abrir conta específica em Banco Oficial para o crédito e movimentação dos recursos do Fundo, e realizar a movimentação dos recursos, exclusivamente de forma eletrônica, conjuntamente com o Tesoureiro designado, de forma que identifique a finalidade da despesa, mediante crédito em conta corrente titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, sempre atendendo esta Lei e a Lei Federal nº 14.113/2020.

DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB

Art. 4º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundo Municipal do FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no Art. 3º

da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do parágrafo único do Art. 1º da mesma Lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Timon-MA.

§ 2º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 3º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 2º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º. Serão atendidos, prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil.

Art. 6º. Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Timon-MA, poderá celebrar convênios com o Estado e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

Art. 7º. Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundo Municipal do FUNDEB, serão aplicados da seguinte forma:

I- Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - será destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública;
II- Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
III- Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;
V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município.

§ 1º. Para os fins de definição, compreende-se como:

I- Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;
II - Profissionais da educação básica: os docentes, os profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, os de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção,

supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo e operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

§ 2º. Considera-se como efetivo exercício a atuação direta no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 9º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundo Municipal do FUNDEB - para:

I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;
II - pagamento de aposentadorias e de pensões;
III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou a sua expansão;
II - Subvenção às instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
III - Formação de quadros especiais para a Administração Pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médica odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CASC/FUNDEB) é um órgão colegiado, cuja função principal, segundo o art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, deve exercer o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo no âmbito municipal, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. O Município prestará contas dos recursos do Fundo conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, observando a legislação aplicável.

Parágrafo Único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do Conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo, antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no *caput*.

Art. 12. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrarão a contabilidade geral do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização



dos Profissionais da Educação - Fundo Municipal do FUNDEB - se aplicam todas as normas a serem editadas pela União, Estado e Ministério da Educação no que se refere:

- ao censo escolar;
- critérios de distribuição de recursos;
- piso salarial;
- aplicação e fiscalização de recursos;
- demaís normas obrigatórias de acompanhamento e gerência do Fundo.

Art. 14. O Poder Executivo de Timon-MA fica autorizado a regulamentar esta Lei através de Decreto, bem como, autorizado a tomar as medidas orçamentárias e administrativas necessárias à efetiva e imediata execução orçamentária da presente Lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Timon - MA, 20 de julho de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

DECRETO

DECRETO Nº 0505, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de incentivos fiscais à Empresa Cerâmica Fortes, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01559/2023-PMT, de 21.06.2023, e

CONSIDERANDO ser oportuna a concessão pelo Poder Público, uma vez que as medidas adotadas visa mitigar os impactos sobre a atividade econômica municipal, haja vista a contrapartida apreciável da empresa que assumirá obrigações, condicionada a investimentos no Município;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 0324/2023-PGM/Timon e aprovação deliberada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Timon – COMDET, nos termos da ata lavrada no dia 25 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que as isenções são concedidas com fulcro na Lei Municipal nº 1879, de 10 de dezembro de 2013, e sua alteração dada pela Lei Municipal nº 2115, de 13 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido para estabelecimento da Empresa **CERAMICA FORTES LTDA**, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 06.849.988/0001-14, sediada na BR 316, Km 05, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP: 65.636-849, Timon-MA, isenção fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 1879 e sua alteração pela Lei Municipal nº 2115/2017, dos seguintes tributos:

I - Taxa de Licença para Construção, Reconstrução, Reforma, Ampliação e Melhoramento, concedido às empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;

II - Taxa de Licença de Localização, Funcionamento e Fiscalização - TLF, bem como sua renovação anual;

III - Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA;

IV - Taxa de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – TLA;

V - Taxa de Licença de Registro e Fiscalização Sanitária – TRFS;

VI - Taxa de serviço de Revisão e Alinhamento do Imóvel objeto;

VII - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

VIII - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

IX - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, exclusivamente para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01, da Lista do Anexo III, da Lei Complementar nº 025/2013.

§ 1º. A isenção de que trata o art. 1º, I, deste Decreto, não dispensa a aprovação do projeto respectivo.

§ 2º. A empresa beneficiária das isenções concedidas, nos termos da Lei, poderá ser objeto de ação fiscal por iniciativa da Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.

§ 3º. Em quaisquer dos casos, a isenção que se refere o art. 1º, deste Decreto, terá o prazo de 10 (dez) anos, contados do início da implantação do projeto, respeitado, quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o início das atividades caracterizadas como fatos geradores do Imposto.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças, através do setor competente poderá realizar a *posteriori* de forma periódica com o fim de verificar se a empresa beneficiada manterá as obrigações impostas, por iniciativa própria conforme legislação em vigor.

Art. 3º. Quando verificado o não atendimento do requisito do art. 4º, II, da Lei Municipal nº 2115, de 13 de dezembro de 2017, no que se refere ao aumento de 1/3 do quadro de funcionários, tomando-se como referência a mão-de-obra anteriormente empregada, poderá ser revogada a concessão de incentivos fiscais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 17 de Julho de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretária Mun. de Des. Econômico, Trab. e do Turismo
Portaria nº 01717/2021-GP

Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças
Portaria nº 022/2021-GP

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

DECRETO Nº 0506, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre expediente em dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo FIFA de Futebol Feminino 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol Feminino nos dias 24 e 29 de julho e 02 de agosto/2023, na primeira fase Copa do Mundo FIFA 2023, a realizar-se na Austrália e Nova Zelândia;

CONSIDERANDO a importância de reafirmar o protagonismo feminino como política pública permanente de governo e a igualdade de gênero,

DECRETA:

Art. 1º. Nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023, em caráter excepcional, fica **facultado o expediente** nos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais à população.

Parágrafo único. O expediente retorna normal no PROCON/Timon, às 12h30min, nas Secretarias Municipais de Educação, às 13h, de Saúde, às 13h30min.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades de que trata o *caput* do art. 1º, nas respectivas áreas de competência, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º. Os prazos de publicação legal dos Editais de Licitação não serão afetados pelo presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 18 de julho de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 0449/2023-GP

DE 18 DE JULHO DE 2023.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MACIEL SILVA DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DNI-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.07.2023.

Parágrafo único. Cessar os efeitos da disposição em relação ao servidor para Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

PORTARIA Nº 0450/2023-GP

DE 18 DE JULHO DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art.



70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LUCIANO BATISTA SILVA LEITE**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DNI-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.07.2023.

Parágrafo único. O mesmo ficará a disposição da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, para prestar seus serviços, com ônus (Folha de Pagamento) para SLU.

PORTARIA Nº 0451/2023-GP

DE 20 DE JULHO DE 2023.

**TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA, QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a última deliberação tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos termos da publicação no DOEM edição nº 2. 685, de 19 de julho de 2023, em cumprimento à decisão liminar no Mandado de Segurança nº 0806417-91.2023.8.10.0060,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 0419, de 27 de junho de 2023, publicada no DOEM edição nº 2.676, de 06 de julho de 2023, página 2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMDHC

() Republicação por ter saído com incorreção anterior**

Portaria nº 006/2023 – SEMDHC

Timon (MA), 19 de julho de 2023.

DESIGNA LIQUIDANTE REALIZADAS MUNICIPAL	SERVIDOR DAS PELA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEMDHC.	PARA DESPESAS SECRETARIA
--	---	--------------------------------

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEMDHC**, do Município de Timon, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo artigo 53, da Lei Municipal nº 1892/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR INGRED NOHARA CUNHA MACEDO, Assessora Especial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania-SEMDHC, como liquidante das despesas realizadas pela secretaria de Direitos Humanos e Cidadania-SEMDHC, cabendo a esta a atribuição de verificações se as despesas estão em condições de serem pagas.

Art. 2º - Revoga-se a portaria nº 004/2023, de 26 de abril de 2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 18 de julho de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEMDHC, em 20 de julho de 2023.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Saney Santos Sampaio

Secretário Interino de Direitos Humanos e Cidadania
Portaria nº 0225/2023

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Retifica-se o extrato do Contrato nº 051/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.679, do dia 11 de julho de 2023.
ONDE SE LÊ: Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis-hortifrutigranjeiros para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades
LEIA-SE: Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis-hortifrutigranjeiros para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Retifica-se o extrato do Contrato nº 050/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.677, do dia 07 de julho de 2023.

ONDE SE LÊ: Objeto: Contratação de empresa para aquisição de comidas típicas para o período junino, para atender as necessidades dos Programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
LEIA-SE: Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de comidas típicas para o período junino, para atender as necessidades dos Programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 082/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades da Oficina Ortopédica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.
Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 018/2023, Liberação nº 384/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ n.º 11.410.879/0001-66. **Contratada:** WIDETECH AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 30.102.251/0001-48. **Valor total estimado:** R\$ 11.350,00 (onze mil trezentos e cinquenta reais). **Data do Contrato:** 17/07/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 086/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades da Oficina Ortopédica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.
Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 018/2023, Liberação nº 390/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ n.º 11.410.879/0001-66. **Contratada:** J P & TOPMED COMERCIAL LTDA, CNPJ sob o nº 31.058.074/0001-02. **Valor total estimado:** R\$ 2.893,00 (dois mil oitocentos e noventa e três reais). **Data do Contrato:** 19/07/2023.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Processo Administrativo nº 198/2023 - SEMDES. Interessado: Município de Timon-MA, através do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDAC**. Ato: O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais e respaldado no Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8666/1993, bem como em informações e documentos contidos no Processo Administrativo nº 198/2023 - SEMDES, **RATIFICA a DISPENSA** de licitação para Contratação de empresa para aquisição de um projetor e um computador para o projeto Itaú Social para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, **ADJUDICO** o seu valor global de **10.900,00 (dez mil e novecentos reais)**, em favor de **J L B PEREIRA COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrito no CPNJ nº **26.314.540/0001-33**, conforme proposta, que se vincula ao presente termo. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informada no processo administrativo supramencionado. **Data da Assinatura:** 18/07/2023.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 Dados: 2023.07.20 17:04:36 -03'00'